

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.564, DE 2004

Determina que as indústrias de cigarros compensem os entes públicos pelos custos despendidos, com os atendimentos médicos no Sistema Único de Saúde – SUS, prestados aos portadores de doenças associadas ao tabagismo.

Autor: Deputado BERNARDO ARISTON

Relator: Deputado REINALDO BETÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Bernardo Ariston, determina que as empresas fabricantes de cigarros compensem o Sistema Único de Saúde pelas despesas incorridas para o tratamento de doenças relacionadas ao tabagismo.

O valor a ser repassado pelas empresas fabricantes de cigarros será equivalente a um quarenta avos de seu faturamento anual, calculado com base nos dados do ano imediatamente anterior.

Em sua justificção, o nobre autor argumenta que a indústria de cigarros deve ser responsabilizada pelos custos do tratamento de doenças relacionadas ao uso de tabaco, desonerando, assim, o Sistema Único de Saúde.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva por esta Comissão, que ora a examina, e pela Comissão de Seguridade Social e Família. Caberá à Comissão de Finanças e Tributação emitir parecer terminativo quanto à

sua compatibilidade e adequação financeiras e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania – CCJR – quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

No prazo regimental, foi apresentada emenda substitutiva ao Projeto de Lei 3.564, de 2004, de autoria do ilustre Deputado Dr. Francisco Gonçalves, que amplia o escopo da proposição ao determinar que os fabricantes de bebidas também devam custear o tratamento de enfermidades associadas ao consumo de álcool. Estabelece ainda que as receitas oriundas da aplicação dos dispositivos previstos pela iniciativa deverão ser utilizadas para a recuperação de viciados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os dados e informações apresentados na justificação do projeto de lei em comento, acerca dos malefícios à saúde humana e dos prejuízos impostos aos cofres públicos em decorrência do tabagismo, fornecem-nos argumentos peremptórios em favor da relevância e oportunidade da iniciativa.

As doenças e os óbitos decorrentes do uso do tabaco acometem milhões de pessoas em todo o mundo. À tragédia social e humana resultante desse hábito, há que se somar os elevados custos do tratamento de doenças vasculares, neoplasias e doenças respiratórias crônicas. O impacto econômico do fumo deve também ser acrescido da perda de produtividade da população vítima das doenças do tabagismo.

É indiscutível que o Estado, dadas as suas restrições orçamentárias, não pode arcar com os elevados custos dos tratamentos de doenças relacionadas ao tabaco. Segundo o Ministério da Saúde, entre 1995 e 1997, essas despesas foram estimadas em oitenta milhões de dólares ao ano.

Acreditamos, igualmente, que o ônus financeiro decorrente do uso imoderado de bebidas alcólicas não deva incidir sobre o sistema público de saúde.

O uso abusivo de álcool tem sérias conseqüências sociais e sobre a saúde que se manifestam por meio de intoxicação, dependência e outros

efeitos bioquímicos. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), existe uma relação causal entre o consumo de álcool e mais de 60 tipos de doenças e agravos. A OMS estima que o álcool seja responsável, em todo o mundo, por 20% a 30% dos cânceres de esôfago e de fígado, cirroses do fígado, homicídios, epilepsias e acidentes de trânsito, bem como por cerca de 1,8 milhão de mortes por ano.

Há que se considerar, ainda, que o consumo de álcool tem aumentado nas décadas recentes, sendo que a maior parcela deste incremento se deu em países em desenvolvimento, que dispõem, em geral, de poucos métodos de prevenção, controle e tratamento.

No tocante ao custo econômico decorrente do uso imoderado de álcool no Brasil, estima-se que o Governo Federal gaste, em média, 180 milhões de reais, por ano, para tratar dependentes de álcool. Cerca de 20% das internações psiquiátricas realizadas pelo SUS decorrem de transtornos mentais provocados pela ingestão excessiva de bebidas.

Portanto, o risco para a saúde associado ao uso abusivo de bebidas alcoólicas e de cigarros e os custos sociais deles decorrentes são plenamente conhecidos e extremamente elevados. Ao assumir o ônus decorrente do atendimento de pacientes portadores de doenças relacionadas ao consumo desses bens, o Governo direciona recursos escassos, que poderiam ser utilizados para outros fins, de forma mais eficiente.

Pelos motivos expostos, julgamos, portanto, que essas despesas devam ser assumidas por aqueles que se beneficiam economicamente da fabricação e comercialização desses produtos que causam dependência química, impedindo o consumidor de exercer o seu direito de livre escolha.

Acreditamos, ainda, que as medidas propostas se prestem a um duplo objetivo: angariar recursos para o tratamento de doenças relacionadas ao fumo e ao consumo de bebidas alcólicas e, ao elevar o custo dessas mercadorias, já que os mesmos acabarão sendo repassados aos preços, desestimular o consumo de tais produtos tão maléficos à saúde.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.564 de 2004, com a emenda substitutiva apresentada nesta Comissão.**

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado REINALDO BETÃO
Relator